



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 007/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TIM CELULAR S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL — SMP, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada pelo Superintendente Fabiano Martins Cunha, Nacionalidade Brasileira, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá nº 30, Bairro Gutlerrez, Belo Horizonte, MG, portador de Carteira de Identidade nº 12 17 CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 855 34, e do outro lado, a empresa TIM CELULAR S/A, ou CONTRATADA, com sede na Av. Giovanni Gronchi, 7.143, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05724-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.206.050/0001-80, representada por Alexandre de Menezes Valério Nunes, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 00 42 47 – CNH, expedido pelo DETRAN/RJ em 21/06/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 042 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104 53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, nos Decretos nº 5.450/05 e 8.538/15, na IN 02/10 SLTI/MP, e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/1993 e 9.784/99, o Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão nº 397/2016, constante do processo administrativo nº 50606.004038/2016-86.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50606.004038/2016-86, cujo resultado foi homologado em data de 23/12/2016 pelo substituto do Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

- (1) UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais e respectivas Unidades Locais.
- (2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal-SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, no regime de comodato, para atender a Superintendência Regional no Estado de



N



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1. prejuizo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:
- 2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da divida pública; Segurogarantia;
- Fiança Bancária.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da opção pelo seguro-garantia, esta será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/SREMG, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/SREMG, sob pena de rescisão contratual

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais

A



XI- Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- I Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II Comunicar à empresa contratada todas e qualsquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O DNIT/MG fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor designado para esta finalidade, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta à CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 68, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo por motivo de força major, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços executados somente serão recebidos pelo DNIT/MG, se estiverem de acordo com o Termo de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pelo DNIT/MG do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

N



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado de acordo com o disposto na Portaria nº 1960, de 06/12/1996 (DOU de 09/06/1996), do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Telecomunicações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - REAJUSTE DE PREÇOS - O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela ANATEL. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de umano.

Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- IV declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega ou execução do objeto sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, registrada no SICAF;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- c) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades.

- a) Advertência por escrito, registrada no SICAF;
- b) Multa no percentual de 15% sobre a parte inadimplida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de

1



Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro de ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12(doze) horas de atraso além do prazo definido para habilitação.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para prestação das informações e	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12(doze) horas de atraso no atendimento e resolução do problema	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento), por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número	0,5
inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento.	
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à SREMG, por evento.	1,00

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo.

g ,



vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - No caso de atraso na entrega do(s) serviço(s) previsto(s) no contrato, poderá ser solicitada prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega, que deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Geral e Informática até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do DNIT a sua aceitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Vencido o novo prazo, sem a entrega do(s) serviço(s), total ou parcialmente, O DNIT oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Belo Horizonte/MG, 09 de janeiro de	2017.	
PELA CONTRATANTE:	RAU Defilo de St Viorna Rezentale RAU Defilo de St Viorna Rezentale RAU Defilo de St Viorna Rezentale Supermandente Respertat Supermandente Respertat PERINTENDENTE REGIONAL	
PELA CONTRATADA:	2/100	
- ALEXAND	RE DE MENEZES VALEBRO NEWE STOTTON CONTRATADA COPPORTO PRO SIL	a Pinto
EDU	ARDO MAURÍCIÓ SILVA PINTO Sales - Intelig 1D: 20.536.253 CPF: 104	G
TESTEMUNHAS:		
NOME: Aparelle C. Plustery CPF: 400	2 NOME: CPF:	11000

